



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2025 – CHAMAMENTO
PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS - BENS IMÓVEIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/2025

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Governo

O **MUNICÍPIO DE VINHEDO**, através da Secretaria Municipal de Governo, por ordem do Prefeito do Município de Vinhedo, **Sr. DARIO PACHECO DE MORAIS**, torna público o Chamamento Público nº 001/2025 através da Comissão Especial de Leilão, designada pela Portaria nº 404/2025, com o objetivo de credenciar e selecionar leiloeiros oficiais especializados na venda de bens imóveis de propriedade do Município Vinhedo/SP, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade e leilão público.

DATA/HORA/LOCAL: As inscrições serão realizadas, única e exclusivamente, através do link:

<https://www.vinhedo.sp.gov.br/portal/editais/1/5/0/0/terceiro/0/0/0/0/numero-ano-licitacao-decrescente/0>

LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O presente Edital de Chamamento Público será fornecido gratuitamente aos interessados a partir de **31/03/2025** no Site da Prefeitura Municipal de Vinhedo.

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE VINHEDO**, por ordem do Senhor Prefeito, **DARIO PACHECO DE MORAIS**, torna público que se realizará na Secretaria de Governo, localizada na Rua João Corazzari, 394 - Centro, Vinhedo - SP, 13280-091, o **Chamamento Público nº 001/2025** nas condições estabelecidas pelo presente edital, ressaltando que todas as partes deste instrumento são complementares entre si, de tal modo que qualquer detalhe que se mencione em uma delas considerar-se-á especificado e válido para todas as demais.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Art. 24, caput, do Decreto



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

Federal nº 21.981, de 19 de novembro de 1932 bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

2.1. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

3. DO OBJETO:

3.1. O objeto do presente Chamamento Público, tem como finalidade credenciar leiloeiros oficiais especializados para procedero leilão de bens imóveis de propriedade do Município Vinhedo/SP, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade e leilão público.

4. DAS DEFINIÇÕES:

4.1. O prazo estimado para execução da prestação de serviço é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da aprovação do edital de leilão.

4.2. O prazo de vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, a critério da Administração, desde que comprovada a vantajosidade da prorrogação.

4.3 Poderão inscrever-se todos os leiloeiros oficiais especializados na venda de bens imóveis, devidamente cadastrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp. O prazo para credenciamento se iniciará a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial do Município de Vinhedo e encerrará em 30 de abril de 2025.

4.4 O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Chamamento Público, junto à Municipalidade de Vinhedo, leiloeiros públicos oficiais devidamente habilitados para o exercício da profissão e registrados na JUCESP- Junta Comercial do Estado de SP, conforme disposto no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro ao território da república, pessoas físicas e jurídicas do ramo da atividade pertinente ao objeto do presente, autorizadas na forma da lei, desde que atendam às exigências mínimas deste instrumento, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público.

5.2. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do Interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

5.3. Não poderão participar deste credenciamento:

- a) Leiloeiro que se enquadre nas vedações do art. 38 da lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- b) Pessoa condenada por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;
- c) Aquele que tiver sido destituído da atividade por sanção administrativa ou judicial;
- d) Pessoa suspensa, enquanto durarem os efeitos da sanção;;
- e) Leiloeiro que, direta ou indiretamente, esteja temporariamente suspenso de licitar e impedido de contratar com a Municipalidade de Vinhedo, ou impedido de licitar e contratar com a União ou o Estado de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- f) Pessoa declarada inidônea pela União, pelo Estado de São Paulo ou pela Administração Municipal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- g) Impedidos de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;
- h) Estrangeiros que não estão autorizadas a atuar no Brasil;
- i) Aqueles cuja participação seja por meio de pessoas jurídicas, empresa ou empreendedor individual, conforme vedação contida na Instrução normativa drei /me nº 52, de 29 de julho de 2022.
- j) Servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado deste Município, bem como aqueles que se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 9º, da Lei n. 14.133/2021. As vedações previstas neste item estendem-se aos parentes até segundo grau, bem como a cônjuges e companheiros(as), quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios.
- k) A participação neste processo de Credenciamento implica no reconhecimento pelo Interessado de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como às disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016, e demais normas complementares que disciplinam o presente Credenciamento e integram o ajuste correspondente.

5.4. Os trabalhos serão conduzidos pela **Comissão Especial de Leilão, designada pela Portaria nº 404/2025;**

5.4.1. Nenhum membro da Comissão poderá participar, de forma alguma, de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais ou de parentesco com os interessados.

5.4.2. Valor total estimado do objeto: A remuneração do leiloeiro se dará por comissão paga pelo próprio arrematante diretamente ao leiloeiro.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. As inscrições no presente Edital podem ser efetuadas de forma on-line através do formulário no link: <https://www.vinhedo.sp.gov.br/porta/edital/1/5/0/0/terceiro/0/0/0/0/numero->



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

ano-licitacao-decrescente/0.

6.2. Para as inscrições, os interessados deverão apresentar os documentos exigidos no edital, perfeitamente legível, não sendo permitidas emendas, rasuras ou entrelinhas:

- 6.2.1 Os documentos deverão ser apresentados ordenadamente, preferencialmente numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise, com termo de encerramento com indicação do número total de folhas.
- 6.2.2 Todos os documentos expedidos por empresas deverão ser subscritos pelo(s) seus(s) representante(s) legal(is).
- 6.2.3 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 6.2.4 Os documentos apresentados serão oportunamente anexados ao processo relativo ao presente procedimento.

7. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

7.1. No momento da inscrição, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;
- b) no caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;
- c) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial do Estado onde esteja registrada a matrícula do leiloeiro;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- h) Certidões negativas de antecedentes criminais e certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

Fazenda e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (esta última no caso de empresário individual);

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei.

j) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

7.2. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021.

7.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA para comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens imóveis para a Administração Pública. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, em papel timbrado da Administração Pública tomadora do serviço, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência;

b) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilão on-line, atendendo às seguintes exigências:

I. A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;

II. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;

III. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;

IV. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

V. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

VI. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

c) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;

d) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;

e) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;

f) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração

Direta ou Indireta do Município;

g) DECLARAÇÃO de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal

7.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIOS

a) Deverá ser apresentada folha de dados para elaboração do Termo de Credenciamento e indicação de gestor, conforme Anexo III, do Edital;

b) Declaração expressa e sob as penas da Lei, conforme modelo constante em Anexo IV do Edital, de que o Licitante não está impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública; cumpre os requisitos de habilitação; e cumpre os requisitos constantes do Anexo I – Termo de Referência;

c) Complementarmente à análise da documentação para o credenciamento, será verificada ainda a situação da Interessada quanto à eventual existência de sanções administrativas, que serão consultadas nos endereços eletrônicos abaixo:

Governo do Estado de São Paulo:
https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx

Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:
<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>

Relação de inidôneos do Tribunal de Contas da União: <https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>

Controladoria-Geral da União:
<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

d) O envio da documentação será desnecessário por meio físico se os documentos e as declarações forem assinados com certificado sendo este possível de ser conferido através de site público.

- 7.5. **As certidões negativas deverão estar dentro do prazo de validade no ato da inscrição, e deverão estar vigentes e regulares durante todo o certame e atualizadas sempre que forem solicitadas pela Secretaria de Municipal de Governo.**

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

- 8.1. Da reunião, ou das reuniões realizadas para análise da documentação, habilitação e seleção das propostas, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas, a serem publicadas no sítio eletrônico da Prefeitura e/ou Boletim Municipal;
- 8.2. **Serão INDEFERIDAS as inscrições onde o interessado apresentar documentação em desconformidade com este Edital, assim como os que apresentarem documentos rasurados, ilegível ou com prazo de validade vencido;**
- 8.3. Não será aceita qualquer complementação, modificação ou supressão de documentos após o recebimento da proposta;
- 8.4. **Serão indeferidas as inscrições que não apresentarem toda a documentação relacionada neste edital;**
- 8.5. Serão indeferidas as propostas que não se enquadrem nas normas estabelecidas no presente edital;

9. DA SELEÇÃO:

- 9.1. Havendo renúncia expressa de todos os participantes ou expirado o prazo ao direito de interpor recurso contra o resultado de julgamento da habilitação, bem como após divulgação da análise de eventuais recursos, a Comissão Especial de Leilão realizará o sorteio, em data a ser designada, para o ordenamento dos leiloeiros habilitados, que prestarão os serviços de leiloaria em sistema de rodízio.
- 9.2. Da sessão pública será lavrada ata contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos participantes e ordem de classificação do sorteio.
- 9.3. Para cada licitação de imóveis na modalidade leilão, a Administração fará a convocação do Leiloeiro, conforme a lista de classificação.
- 9.4. O critério de convocação do leiloeiro credenciado pela Prefeitura Municipal de Vinhedo se dará através da lista sequencial de convocados.
- 9.5. A lista sequencial de convocados será determinada através de sorteio para os que obtiverem seu credenciamento publicado no Boletim Municipal do Município de Vinhedo em até 30 dias corridos, contados da abertura do Edital de Chamamento Público.
- 9.6. O Sorteio será realizado de forma não eletrônica e individualizada para cada credenciado com a presença facultada dos credenciados que desejarem participar do sorteio, de no mínimo 1 (um)



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

representante da da Secretaria de Governo e um representante da Secretária de Justiça de Vinhedo.

- 9.7. A lista sequencial de convocados, será disponibilizada no Boletim Municipal de Vinhedo.
- 9.8. O leiloeiro que rejeitar a sua convocação, ou estiver impedido de realizar leilões, será descredenciado.
- 9.9. Havendo descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem da lista sequencial de convocados, reordenando os demais de forma que a sequência seja mantida.
- 9.10. O protocolo será aceito na forma digital, através do Email: araujo.patricia@vinhedo.sp.gov.br
- 9.11. Será convocado para celebrar o leilão, o Leiloeiro credenciado, obedecida a ordem citada no item 9.5;
- 9.12. A Convocação para prestação do serviço será de um único leilão para cada leiloeiro credenciado, respeitando-se a ordem do item 9.5.
- 9.13. A não apresentação à convocação poderá ser entendida como recusa injustificada e ensejará na imediata retirada do Leiloeiro da lista sequencial de convocados deste Credenciamento com convocação do próximo Leiloeiro credenciado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas neste instrumento e em seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria;
- 9.14. O Leiloeiro que for descredenciado da lista sequencial de convocados nos termos do subitem precedente somente poderá solicitar novo Credenciamento após o prazo mínimo de 2 (dois) anos.
- 9.15. Em todos os eventos, o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens imóveis disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos bens.

10. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

- 10.1. Até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a publicação do credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente instrumento.
- 10.2. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos no prazo de 02 (dois) dias.
- 10.3. Decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão ratificará sua decisão e encaminhará os autos ao Chefe do Executivo para a competente homologação.
- 10.4. As solicitações de esclarecimentos, impugnações e recursos deverão ser dirigidos à Comissão, através de correspondência eletrônica para araujo.patricia@vinhedo.sp.gov.br.
- 10.5. O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de novos documentos (anexos) ou informações que não constem inicialmente na inscrição.
- 10.6. A habilitação não garante ao proponente que a contratação será efetivamente realizada pela Secretaria Municipal de Governo.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

- 10.7. A convocação dos habilitados e selecionados ocorrerá conforme necessidades da programação da Secretaria Municipal de Governo, respeitando a classificação.
- 10.8. Ao surgir à necessidade de contratação, os selecionados serão convocados por meio de publicação no Boletim Municipal e por meio do envio de correspondência eletrônica indicada no ato da inscrição e terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para confirmar o interesse;
- 10.9. Caso o Convocado não manifeste interesse decorrido o prazo, não apresente documentação solicitada, esteja em situação irregular ou desista de assinar o Termo de Compromisso no prazo estabelecido, a Secretaria Municipal de Governo convocará os próximos classificados.
- 10.10. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do Edital, capaz de afetar o credenciamento e sua respectiva execução, será realizada a correção do Edital e providenciada a reabertura do presente Chamamento Público.
- 10.11. A impugnação deverá ser decidida no prazo de 7 (sete) dias úteis após a confirmação de recebimento da Comissão Especial de Leilão.

11. DO CREDENCIAMENTO

- 11.1. O Leiloeiro que atender a todas as exigências do presente Edital será declarado em ata de julgamento da Comissão Especial de Leilão, qualificado para o credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Vinhedo.
- 11.2. Após a análise dos documentos apresentados, e da eventual concessão de prazos, a Comissão encaminhará o julgamento para análise e HOMOLOGAÇÃO do Presidente da Comissão Especial.
- 11.3. Após a publicação da homologação no Boletim Municipal de Vinhedo, a Secretaria Municipal de Governo a convocará os Interessados para formalizar o respectivo Termo de Credenciamento, cuja minuta constitui o Anexo II – Minuta de Termo de Credenciamento.
- 11.4. Todas as condições e obrigações objeto deste procedimento licitatório estão contidas no Anexo I - Termo de Referência e na Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo II), a qual fica fazendo parte integrante deste edital.
- 11.5. A Convocada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a contar da data do recebimento da comunicação da Secretaria de Governo, para assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de decadência do direito ao credenciamento.
- 11.6. A convocação para assinatura do Termo de Credenciamento será feita via e-mail ou qualquer outro meio que garanta a eficácia do ato.
- 11.7. Juntamente com o Termo de Credenciamento deverá ser assinado o Termo de Ciência e Notificação (Anexo V).

12. TRIBUTOS E DESPESAS

- 12.1. As despesas decorrentes do presente instrumento serão suportadas pelos recursos específicos da Secretaria Municipal de Governo, existentes nas dotações orçamentárias.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

12.2. Todas as despesas com deslocamento, transporte, hospedagem, alimentação, encargos legais, impostos e todo recurso, humano ou material necessário para a realização dos leilões, devem ser arcadas pelo proponente;

12.3. Resolução nº 623, de 6 de setembro de 2016 art. 32 define como será o rateio e os rendimentos auferidos:

12.3.1 O valor integral arrecadado com os arremates no leilão será depositado em conta bancária do órgão ou entidade responsável por sua realização, cujos valores arrecadados deverão ter a seguinte ordem de prevalência:

I - os custos necessários ao ressarcimento com o procedimento licitatório, em montante a ser definido na forma indicada no §1º;

II - os credores trabalhistas, tributários e titulares de crédito com garantia real, segundo a ordem de preferência estabelecida no art. 186 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

III - multas ambientais; e

IX - demais créditos, segundo a ordem de preferência legal.

§ 1º O montante dos custos do procedimento a ser ressarcido será demonstrado em planilha anexada ao processo do leilão e as parcelas proporcionais a serem deduzidas do valor de arremate de cada imóvel serão definidas da seguinte forma:

I - pela aplicação da fórmula de proporção simples para obtenção do coeficiente de percentual, que será obtido multiplicando-se por 100 o valor de arremate de cada imóvel, dividindo-se o resultado pelo valor total dos arremates do leilão, onde: sendo CP = Coeficiente de proporcionalidade; VAV = Valor de Arremate do imóvel e VTA = valor total dos arremates, se obterá a seguinte expressão: $CP = (VAV \times 100) / VTA$.

II - O coeficiente de percentual de cada imóvel assim obtido será aplicado sobre o valor total dos custos demonstrados, cujo resultado será a parcela do ressarcimento relativa a cada um desses imóveis.

12.3.2 Os rendimentos auferidos em razão da aplicação financeira dos arremates em conta específica do órgão responsável pela realização do leilão desde a sua realização até a promoção das providências indicadas nesta seção, se houver, serão rateados proporcionalmente utilizando-se o coeficiente de percentual disposto no Inciso I do § 1º do art. 32 da Resolução nº 623, de 6 de setembro de 2016.

13. COMISSÃO LEILOEIRO:

13.1. A taxa da comissão dos leiloeiros será de 5 % (cinco por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza.

13.2. Não será devida a comissão ao leiloeiro na hipótese da desistência ou anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

13.3. A comissão será recebida pelo CREDENCIADO diretamente dos arrematantes no ato da arrematação.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Compromisso, os credenciados ficam sujeitos às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a defesa prévia.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A inscrição do proponente implica na integral concordância com as normas deste Chamamento;

16 DOS ANEXOS

Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CREDENCIAMENTO

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO

Vinhedo, 26 de março de 2025.


JORGE TORREZIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

